



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Piraí do Norte - BA

Sexta-feira • 27 de junho de 2025 • Ano V • Edição Nº 248

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAP</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ATA DA ESCUTA PÚBLICA 2025 .....	2
LEI MUNICIPAL (Nº 401/2025) .....	7
LEI MUNICIPAL (Nº 402/2025) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Heliton Fabiano Tavares da Silva Pereira

<http://piraidonorte.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ATA DA ESCUTA PÚBLICA 2025**



**ATA DA ESCUTA PÚBLICA – PNAB CICLO 2 – PIRÁÍ DO NORTE/BA**

No dia 06 (seis) de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, a prefeitura municipal de Pirai do Norte, realizou a escuta pública do Ciclo 2 da PNAB com vistas na elaboração do Plano de Aplicação de Recursos (PAR). A escuta foi realizada na câmara de vereadores com a presença de artistas e fazedores de cultura de diversos segmentos artísticos e culturais: povos de terreiro, cultura popular e identitária, capoeira, dança, música, artesanato e outros. A Secretária de cultura Arlinda Guimarães Leite, abriu a reunião dando boas-vindas a todos e todas presentes e após falar da importância das escutas públicas e ratificar que é uma forma democrática e alinhada às necessidades reais dos artistas, produtores e gestores culturais, a palavra foi passada para Jhessy Coutinho, a responsável enquanto mediadora da escuta, saudou a todos e todas presentes e ressaltou o quanto a escuta pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) é essencial para garantir que os recursos destinados à cultura sejam aplicados de forma correta e acessível. Após os debates e discussões sobre a Meta A1.1 – A qual prevê a destinação de R\$ 65.271, 62 (sessenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos) para o fomento cultural, as/os artistas e fazedoras/es de cultura chegaram a um consenso de que o valor será para contemplações de 20 (vinte) projetos/propostas de igual valor. Sobre a meta A1.2 – A qual prever a destinação de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais.) para manutenção, aquisição de obras, bens culturais os artistas e fazedores de cultura presentes chegaram a um consenso de que o valor será para contemplações de 03 (três) projetos/propostas de igual valor. Sobre a meta A1.3 – A qual que prevê a destinação de 15.000,00, (quinze mil reais.) para usar como subsídio para uso em atividade-meio ou em atividades-fim visando à manutenção de iniciativas artístico-culturais, as/os artistas e fazedoras/es de cultura presentes chegaram a um consenso de que o valor será para contemplações de 04 (quatro) projetos/propostas de igual valor. Sobre a M2 a \*Ação do Custo Operacional que prevê um valor de R\$ R\$ 5.014,29 (cinco mil, quatorze reais e noventa e um centavos) será por meio de Consultoria contratada. Totalizando o valor de R\$ R\$ 100.285,91 (cem mil, duzentos e oitenta e cinco mil reais e noventa e um centavos), disponível para o primeiro ano do ciclo 2 da PNAB. Nada mais haver para o momento, a mediadora da escuta Jhessy Coutinho agradeceu a presença de todos e todas e passou a palavra para a secretária de Cultura Arlinda Guimarães, a qual fez os encaminhamentos e assim deu por encerrada a escuta pública que contou com a participação de 39 (trinta e nove) pessoas, conforme lista de presença em anexo. Esta ata segue com a lista de presença e registros fotográficos para publicação no diário oficial do município.



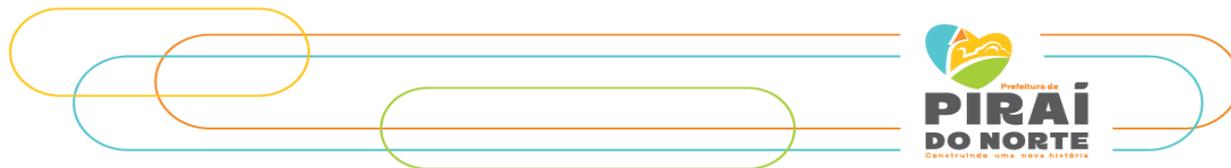




LISTA DE PRESENÇA PNAB CICLO 2 - ESCUTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (PAR) 06 DE JUNHO DE 2025 – PIRAI DO NORTE/BA	
01	Eluzia Regina Araújo Valentin
02	Estelina da Silva Abamedio Leite
03	Elisene Angelino da Silva
04	Maria dos Anjos Souza Almeida
05	Santilis dos Santos
06	Apolonio Dario dos Santos
07	Maria Jose Vieira dos Raimento
08	Arinaldo dos Santos Vale
09	Arlieda Maria Guimaraes Leite
10	Marcos Paulo Glibeira Santos
11	João Victor da Silva
12	Pedra Henrique Conceição dos Santos
13	MARCOS VINCÍCIUS JESUS DOS SANTOS
14	Joselma de Jesus Santos
15	Dickson Arthur de Souza Santos
16	Elizabeth Soares da Silva
17	Sudiane da Conceição dos Santos
18	Rozilda Brito dos Santos
19	Jaqueline Rose Brito
20	Maryselma dos Anjos Santos
21	Analécio dos Santos
22	TARCÍSIO MENEZES SANTOS
23	Luana de Jesus Santos



**LEI MUNICIPAL (Nº 401/2025)**



**LEI MUNICIPAL Nº 401/2025, de 27 de junho de 2025**

***Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Norte – REFIS 2025, e dá outras providências.***

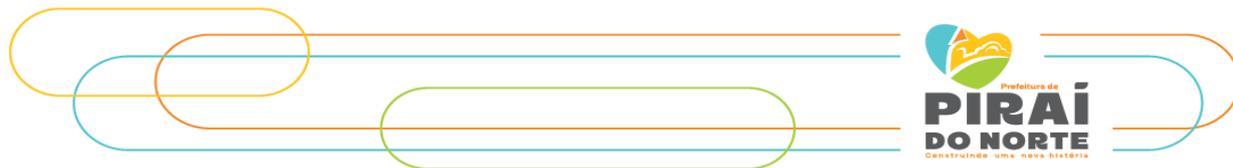
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 12, IV, e 56, I, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os princípios estabelecidos nos arts. 145, §1º e 150, §6º da Constituição Federal, no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966) e na Lei Complementar Municipal nº 001/2005, encaminha à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pirai do Norte – REFIS 2025, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2024, devidos à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 2º** - Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2025 poderão quitar seus débitos com 100% (cem por cento) de desconto sobre juros de mora e multas de infração incidentes sobre os tributos devidos, desde que o pagamento seja efetuado em parcela única.

**Art. 3º** - O contribuinte poderá optar pelo parcelamento do débito, nos seguintes termos:

- I – Em até 3 (três) parcelas mensais com 80% de desconto sobre juros e multas;
  - II – Em até 6 (seis) parcelas mensais com 60% de desconto; sobre juros e multas;
  - III – Em até 8 (oito) parcelas mensais com 40% de desconto. sobre juros e multas;
- §1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.
- §2º A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela acarretará a exclusão automática do REFIS.



**Art. 4º** - Poderão ser incluídos no REFIS os débitos referentes a:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- III – Taxa de Alvará de Funcionamento;
- IV – Taxas de Licença;
- V – Outras receitas municipais, tributárias ou não tributárias.

**Art. 5º** - A adesão ao REFIS 2025 deverá ser formalizada até 01 de julho de 2025, mediante requerimento do contribuinte junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 6º** - A adesão ao programa implica:

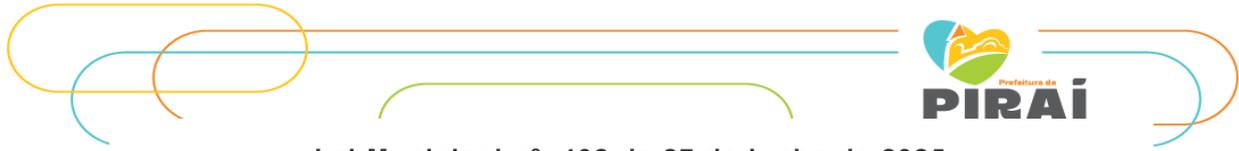
- I – Reconhecimento dos débitos pelo contribuinte;
- II – Renúncia expressa a qualquer impugnação ou recurso administrativo;
- III – Suspensão da exigibilidade dos créditos incluídos no programa, enquanto em regular pagamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE, ESTADO DA BAHIA, EM 27 de junho de 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA PEREIRA**  
Prefeito de Pirai do Norte/Ba

**LEI MUNICIPAL (Nº 402/2025)**



**Lei Municipal nº. 402 de 27 de junho de 2025**

***Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública do Município de Pirai do Norte, Estado da Bahia e dá outras providências.***

O **Prefeito Municipal de Pirai do Norte, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos civis, contratados ou agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições deste Decreto.

**§ 1º.** Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se:

- a) servidores públicos: são todos aqueles que mantêm atribuição profissional e funcional, quer seja nomeado, contratado para prestação de serviços públicos, e/ou designado para assumir funções públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Pirai do Norte-BA.
- b) agente político: é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição Federal e/ou lei específica.
- c) contratados: refere-se a servidores contratados temporariamente.
- d) sede: a cidade, vila ou localidade onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

**§ 3º.** Quando houver deslocamento sem pernoite o beneficiário poderá ser atendido por diárias propinais de acordo definido nesta Lei.

**§ 4º.** A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem para os fins e objetivos comuns.

**§ 5º.** Quando o deslocamento ocorrer por condução própria do servidor público ou agente político, a diária sofrerá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da diária integral e/ou proporcional que os mesmos farão jus.

**§ 6º.** Quando em atendimento a solicitação da Administração Pública Municipal for necessário o acompanhamento por parte de prepostos de empresas de consultoria e assessoria fora da sede do município de Pirai



do Norte, esta será indenizada de acordo a quantidade de dias deslocados à razão do valor da diária concedida aos Secretários, quando o acompanhamento for para o Prefeito Municipal a indenização dos serviços será com base na diária concedida ao Prefeito.

**Art. 2º.** Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito da Administração Pública Municipal são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º. Em hipótese alguma será concedida diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território do município de Pirai do Norte-BA.

§ 2º Quando o servidor público, contratado ou o agente político se afastar para fora do Estado, acompanhando na qualidade de assessor do Prefeito, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidos pelo Governo do Estado da Bahia e na sua ausência pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

**Art. 4º** A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º. Para atender às despesas apenas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Não fará jus a qualquer outra vantagem de característica comum a diária o servidor público ou agente político que optar pelo recebimento da diária integral e/ou proporcional nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

**Art. 5º** O servidor público e o agente político farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais.



**Art. 6º** As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito ou do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o servidor público ou o agente político tenha exercício, ou a quem for delegada essa competência.

**Art. 7º** As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

- I. em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do agente político;
- II. quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

**§ 2º** Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

**§ 3º** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 8º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 9º** Salvo em casos especiais, e quando expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo do órgão, o total de diárias atribuídas ao servidor público ou ao agente político não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano.

**Art. 10.** Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:

- I. o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V. a identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. o período provável do afastamento;
- VII. o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. a autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. o número do empenho da despesa.



**Art. 11.** O servidor público ou o agente político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese do servidor público ou do agente político retornar à sede antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 12.** O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I. o dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II. o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III. a quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;
- IV. o número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V. o saldo a receber ou o valor restituído ao erário estadual.

**§ 1º** O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo superior hierárquico, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

**§ 2º** A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

**Art. 13.** A inobservância dos prazos estabelecidos nos arts. 11 e 12 desta Lei autorizará a Administração a proceder o desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário estadual.

**Parágrafo único.** Comprovado dolo ou má fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da Lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

**Art. 14.** Nos deslocamentos no interesse do serviço, o transporte do beneficiário das diárias será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução, sempre que possível por meio de veículo da frota oficial do órgão ou entidade onde tenha exercício.

**Art. 15.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.



**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo necessário ao seu regular cumprimento.

**Art. 17.** Os valores constantes do Anexo Único desta Lei, serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

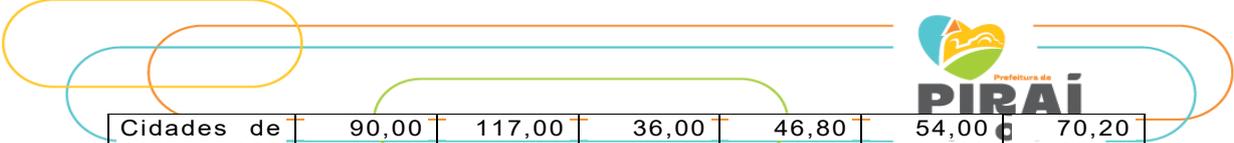
**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE/BAHIA, EM 27 DE JUNHO DE 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL em exercício**



<b>ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 402 DE 27 de JUNHO DE 2025</b>						
<b>PREFEITO/VICE-PREFEITO</b>						
Localidade	Diária Integral		Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)		Deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60% do valor da diária)	
	Condução Prefeitura	Condução Própria	Condução Prefeitura	Condução Própria	Condução Prefeitura	Condução Própria
Cidades de até 100 km	150,00	195,00	60,00	78,00	90,00	117,00
Cidades de 101 a 300 km	210,00	273,00	84,00	109,20	126,00	163,80
Capital do Estado	650,00	845,00	260,00	338,00	390,00	507,00
Fora do Estado	740,00	962,00	296,00	384,80	444,00	577,20
<b>SECRETÁRIOS/ASSESSORES E CONSULTORES</b>						
Localidade	Diária Integral		Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)		Deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60% do valor da diária)	
	Condução Prefeitura	Condução Própria	Condução Prefeitura	Condução Própria	Condução Prefeitura	Condução Própria
Cidades de até 100 km	90,00	117,00	36,00	46,80	54,00	70,20
Cidades de 101 a 300 km	140,00	182,00	56,00	72,80	84,00	109,20
Capital do Estado	350,00	455,00	140,00	182,00	210,00	273,00
Fora do Estado	440,00	572,00	176,00	228,80	264,00	343,20
<b>DEMAIS CARGOS</b>						
Localidade	Diária Integral		Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária)		Deslocamento superior a 12 e inferior a 24 horas (60% do valor da diária)	
	Condução Prefeitura	Condução Própria	Condução Prefeitura	Condução Própria	Condução Prefeitura	Condução Própria
Cidades de até 100 km	50,00	65,00	20,00	26,00	30,00	39,00



Cidades de 101 a 300 km	90,00	117,00	36,00	46,80	54,00	70,20
Capital do Estado	180,00	234,00	72,00	93,60	108,00	140,40
Fora do Estado	280,00	364,00	112,00	145,60	168,00	218,40

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE/BAHIA,  
EM 27 DE JUNHO DE 2025**

**HELITON FABIANO TAVARES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL em exercício**